



**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

PROJETO DE LEI N.º 361/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Decreto Legislativo epígrafado de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de



contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

A propositura em tela prevê a substituição da Lei nº 2.292, de 28 de dezembro de 2017, em razão da necessidade de atualizações e adequações para melhor gerenciamento desse serviço por parte do IMMU, bem como, atende ao anseio da categoria de minimizar as despesas com pagamentos de taxas em geral para regularização do serviço de mototáxi.

Insta ressaltar que a matéria vem ao encontro ao anseio da categoria de reduzir preços das corridas para tornar o serviço competitivo com outros modais de transportes de passageiros, principalmente, com os táxis por aplicativos.

Ressalta-se, que por esse mesmo motivo os taxistas já foram beneficiados com a redução dos valores das taxas de serviços cobradas pelo IMMU.

Sendo assim, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria em tela nesta Casa Legislativa. Portanto, somos **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento - DEM**

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 16/12/2020 13:08:17
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 16/12/2020 12:59:59
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 16/12/2020 12:54:23
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 16/12/2020 12:53:30





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3ª CFEO – Reunião Virtual do dia 16/12/2020

PL 361/2020 de autoria do Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento

PARECER: FAVORÁVEL

VOTAÇÃO: Aprovado pela totalidade dos presentes

